

Como se aposentar com as regras da NOVA PREVIDÊNCIA?

Conheça seus direitos e tire suas dúvidas



LS LILLIAN SALGADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

31. 2511 5444 . 31 2511 5404

A NOVA PREVIDÊNCIA

Emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019- principais alterações aplicáveis aos trabalhadores da RGPS.

O Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional, no início de 2019, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, que resultou na promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A entrada em vigor da EC nº 103/2019, ocorrida em 13 de novembro de 2019, representa a maior alteração ocorrida nas regras previdenciárias desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988.

A EC nº 103/2019 determina alterações nos requisitos de acesso aos benefícios, no cálculo dos seus respectivos valores, nas hipóteses de acumulação, no financiamento do sistema de custeio da previdência social, entre outras mudanças.

Nessa cartilha ressaltamos as principais mudanças aprovadas pelo Congresso Nacional, com enfoque nas alterações relativas ao RGPS e aos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia responsável pelo pagamento da maior parte dos benefícios previdenciários e assistenciais concedidos no país.

Entenda os principais pontos da reforma da previdência:

? Não haverá descarte dos 20% menores salários de contribuição, o que tem como consequência a redução do valor do benefício previdenciário.

Não há previsão de regra de transição para essa alteração, ou seja, a mudança produz efeitos de maneira imediata a partir da publicação da emenda constitucional, ocorrida em 13 de novembro de 2019.

? A idade mínima para a aposentadoria será de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres.

? Foi mantido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos tanto para homens quanto para mulheres, após mudanças ocorridas no Plenário da Câmara dos Deputados, para os segurados que já se encontrem filiados ao RGPS. Para os homens que ingressarem no mercado de trabalho após a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, o tempo mínimo de contribuição será de 20 anos.

? Diminui o valor da aposentadoria para 60% da média salarial para o homem que tenha 20 anos ou menos de tempo de contribuição.

Segundo as regras anteriores, um homem com os mesmos 20 anos de contribuição recebia 90% da média salarial na aposentadoria por idade. Além disso, para o homem receber 100% da média salarial terá que trabalhar e contribuir por 40 anos.

O valor da aposentadoria consistirá na aplicação de uma alíquota equivalente a 60% + 2% por ano que exceder os 20 anos de contribuição.

As exceções consistem no cálculo da aposentadoria especial por exposição a agente nocivo que exija 15 anos de exposição e contribuição, cujo adicional de 2% por ano é concedido por ano que exceder 15 anos de contribuição, assim como na aposentadoria concedidas às mulheres vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Importante destacar que para servidoras públicas não haverá a aplicação de 2% por ano que exceder os 15 anos de contribuição, e sim a cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.

? Alterações nas alíquotas de contribuição:

A contribuição previdenciária passará a ser progressiva, ou seja, o percentual de recolhimento variará de acordo com a faixa remuneratória, conforme demonstra a tabela a seguir:

Alíquotas da Reforma	
Taxa de desconto até R\$ 998,00 (Mínimo)	7,5%
Taxa de desconto entre R\$ 998,00 até R\$ 2.000,00	9%
Taxa de desconto até R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
Taxa de desconto até R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%

Exemplo: um trabalhador que ganhe R\$ 5.000,00 pagava, segundo as regras anteriormente em vigor, R\$ 550,00 a título de contribuição previdenciária. Com a reforma, a contribuição previdenciária passará a ser de R\$ 565,03.

As alterações nas alíquotas entram em vigor a partir de março de 2020.

? Trabalhadores rurais

A obrigatoriedade de contribuição para o segurado rural foi removida no texto aprovado em primeiro turno.

Do mesmo modo, foi removida a alteração na idade mínima, exigindo-se 55 anos de idade para as mulheres e 60 anos para os homens.

Será necessária a comprovação de 15 anos de contribuição para o segurado de ambos os sexos. Na versão inicial do substitutivo existia diferenciação entre homens e mulheres, que foi suprimida na complementação do voto do relator.

Dessa maneira, as regras de concessão de benefícios para os trabalhadores rurais não foram modificadas.

? Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por invalidez, que passa a ser conhecida como aposentadoria por incapacidade permanente, deixa de ser integral e o seu valor passará a depender de quanto tempo de contribuição o segurado tinha. No caso em que o segurado homem tenha trabalhado 20 anos ou menos, o valor da aposentadoria por invalidez será de apenas 60% da média. Para a mulher, o valor da aposentadoria por invalidez será de apenas 60% da média, caso tenha trabalhado por 15 anos ou menos.

Apenas a aposentadoria por incapacidade permanente derivada de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho será integral, ou seja, o seu valor corresponderá a 100% da média salarial.

? Aposentadoria especial

Haverá a implantação de idade mínima para ter acesso à aposentadoria especial:

- 55 anos para aposentadoria em atividades que exigem 15 anos de exposição, como é o caso das pessoas que trabalham em minas subterrâneas;
- 58 anos para aposentadoria em atividades que exigem 20 anos de exposição, como os mineiros que trabalham na superfície; e
- 60 anos para aposentadoria em atividades que exigem 25 anos de exposição, o que corresponde à maioria dos casos. Assim, trabalhadores expostos a alta intensidade de ruído, calor, vibrações, assim como os expostos a agentes biológicos (entre outros) somente poderão receber aposentadoria especial após os 60 anos de idade.

Além disso, a aposentadoria especial deixará de ser integral e passará a ser calculada da mesma maneira que as outras aposentadorias, com exceção da aposentadoria especial devida após 15 anos de labor e exposição.

? Aposentadoria dos professores

A idade mínima será de 57 anos para as professoras e de 60 anos para os professores, cinco anos a menos do que os requisitos exigidos dos segurados em geral.

O tempo mínimo de contribuição será de 25 anos para ambos os sexos.

? Pensão por morte

O valor da pensão por morte, que antes era integral, passou a corresponder a apenas uma parte do valor da aposentadoria que o segurado recebia (caso fosse aposentado) ou do valor a que faria jus a título de aposentadoria por incapacidade permanente.

50% + 10% por dependente, até o limite de 100%.

As cotas que deixaram de ser recebidas por um dependente não serão revertidas aos demais.

O benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Na hipótese de existência de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte equivalerá a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou, caso este não fosse aposentado, 100% da aposentadoria por incapacidade permanente a que o instituidor faria jus na data do óbito, até o limite do teto do RGPS, adicionado de 50% + 10% por dependente, limitado a 100%, sobre o valor que exceda o teto do RGPS (o que somente é possível caso o instituidor seja vinculado a RPPS).

? Aposentadoria da pessoa com deficiência

As alterações em relação à aposentadoria da pessoa com deficiência, previstas na versão original da PEC 6/2019, foram suprimidas na tramitação do texto e não foram incorporadas no texto da EC nº 103/2019.

Por outro lado, foi estendida a aplicação dos requisitos e regras de cálculo previstos no RGPS (Lei Complementar nº 142/2013) para os servidores públicos.

? Acumulação de benefícios

A EC impõe limitação ao recebimento de mais de uma pensão por morte ou ao recebimento de pensão por morte em conjunto com aposentadoria, por parte do companheiro/cônjuge sobrevivente. É garantido o recebimento integral do benefício de maior valor e o segundo benefício é recebido de maneira progressiva, conforme demonstrado a seguir:

100% do valor até 1 salário mínimo;
60% do valor entre 1 e 2 salários mínimos;
40% do valor entre 2 e 3 salários mínimos;
20% do valor entre 3 e 4 salários mínimos;
10% do valor acima de 4 salários mínimos.

Para as outras categorias de dependentes não é aplicada a limitação acima descrita.

Exemplo: uma segurada recebe uma aposentadoria de R\$ 2.000,00 e o seu esposo faleceu, deixando uma pensão por morte com o valor base de R\$ 2.500,00.

De acordo com a legislação anterior, a segurada poderia receber os dois benefícios sem redução de valor, ou seja, receberia R\$ 4.500,00 referentes aos dois benefícios;

Com a reforma da previdência, será garantido o recebimento integral do benefício de maior valor (R\$ 2.500,00) e apenas uma fração do valor do menor benefício. Considerando que o benefício de menor valor é de R\$ 2.000,00 e aplicando a progressividade explicada no item anterior, o valor recebido nesse benefício será de R\$ 1.598,39. Assim, o total recebido seria de R\$ 4.098,39.

Regras de transição:

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inclui regras de transição, que consistem em disposições aplicáveis aos segurados que já se encontram filiados à previdência social no momento da publicação da referida Emenda Constitucional.

As regras de transição têm o objetivo de suavizar os impactos das alterações legislativas para aqueles que já possuíam justa expectativa de aplicação da legislação anterior, tratando-se de espécie de “meio-termo” entre a nova e a revogada legislação.

A seguir as principais regras de transição contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição possui 4 regras de transição, podendo o segurado optar pela aplicação da que lhe seja mais favorável, uma vez preenchidos os requisitos.

1**Regra de pontos:**

- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.
- Elevação em um ponto por ano.
- Começando em 86/96 em 2019 até 100/105 em 2033.

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2019	86/96
2020	87/97
2021	88/98
2022	89/99
2023	90/100
2024	91/101
2025	92/102
2026	93/103

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2027	94/104
2028	95/105
2029	96/105
2030	97/105
2031	98/105
2032	99/105
2033	100/105

Aos professores será exigida a comprovação de 25 anos do exercício da atividade de magistério, se mulher, e 30 anos de magistério, se homem.

A pontuação inicial dos professores é de 81/91, aumentando em 1 ponto por ano até atingir 92/100, conforme o quadro abaixo:

ANO	PONTUAÇÃO Professora/ Professor
2019	81/91
2020	82/92
2021	83/93
2022	84/94
2023	85/95
2024	86/96

ANO	PONTUAÇÃO Professora/ Professor
2025	87/97
2026	88/98
2027	89/99
2028	90/100
2029	91/100
2030	92/100

2

Conjugação de tempo de contribuição com idade mínima:

- 35 anos de contribuição para os homens e 30 para as mulheres
- Idade mínima de 61 anos para os homens e 56 para as mulheres
- Elevação na idade mínima em 06 meses por ano até atingir-se a idade de 65 anos para homens e 62 para mulheres em 2031

ANO	IDADE MÍNIMA Mulher/Homem
2019	56/61
2020	56,5/61,5
2021	57/62
2022	57,5/62,5
2023	58/63
2024	58,5/63,5
2025	59/64
2026	59,5/64,5
2027	60/65
2028	60,5/65
2029	61/65
2030	61,5/65
2031	62/65

- Redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição para professores, com o acréscimo de seis meses por ano para a idade até atingir-se o total de 57 anos para as professoras e 60 anos para os professores, conforme quadro ao lado:

ANO	IDADE MÍNIMA Mulher/Homem
2019	51/56
2020	51,5/56,5
2021	52/57
2022	52,5/57,5
2023	53/58
2024	53,5/58,5
2025	54/59
2026	54,5/59,5
2027	55/60
2028	55,5/60
2029	56/60
2030	56,5/60
2031	57/60

3

Pedágio de 50%:

O homem que possuir no mínimo 33 anos de contribuição e a mulher que possuir, no mínimo, 28 anos de contribuição (tempos estes apurados na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019), poderão optar por pela aposentadoria sem cumprir idade mínima, mediante pagamento de pedágio de 50% do tempo que faltava para atingir 35 anos de contribuição (se homem) ou 30 anos de contribuição, se mulher.

Cálculo: aplicação do fator previdenciário sobre a média salarial apurada sem descarte.

4

Pedágio de 100%:

- **35 anos de contribuição para os homens e 30 para as mulheres;**
- **Idade mínima de 60 anos para os homens e 57 para as mulheres;**
- **Os professores observarão uma redução de cinco anos na idade mínima e no tempo de contribuição, de acordo com cada sexo.**
- **Período adicional de contribuição equivalente a 100% do tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição acima especificado, com verificação na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.**
- **Nessa hipótese, o valor do benefício corresponderá à totalidade da média salarial apurada considerando-se todos os salários de contribuição vertidos de 07/1994 em diante.**

Exemplos de aplicação da regra de transição da aposentadoria por tempo de contribuição:

Exemplo 1: Um segurado do sexo masculino que possua 29 anos de contribuição e 50 anos de idade poderia se aposentar assim que completasse 35 anos de contribuição e 56 anos de idade, considerando as regras pré-reforma.

Com a reforma, aplicando-se a regra do pedágio de 100%, esse mesmo segurado terá que contribuir por mais 12 anos (6 anos que faltava para completar 35 anos na data de promulgação da Emenda Constitucional mais 6 anos de pedágio). Assim, ele somente irá se aposentar com 62 anos de idade e 41 anos de contribuição, cumprindo ambos os requisitos dessa regra de transição.

Exemplo 2: Nas regras pré-reforma, uma segurada com 55 anos de idade e 28 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse os 30 anos de contribuição, o que poderia acontecer aos 57 anos de idade.

Com a reforma, essa mesma segurada somente poderá se aposentar aos 58 anos de idade e 31 anos de contribuição, mediante a aplicação da regra de transição do pedágio de 50% do tempo que faltaria para atingir 30 ou 35 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. Considerando que faltam 2 anos para atingir os 30 anos de contribuição, ela terá que trabalhar por mais 3 anos (2 anos que faltava para completar 30 anos na data de promulgação da Emenda Constitucional mais 1 ano de pedágio).

Exemplo 3: Um trabalhador com 57 anos de idade e 31 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse 35 anos de contribuição e 61 anos de idade, considerando as regras pré-reforma.

Com a reforma, esse mesmo trabalhador somente poderá se aposentar aos 64 anos e seis meses de idade, desde que não deixe de contribuir até lá, o que o fará preencher a regra de pontos ao atingir 38 anos e seis meses de contribuição.

Exemplos de aplicação da regra de transição da aposentadoria por tempo de contribuição:

Exemplo 4: Um trabalhador que tenha 60 anos de idade e 33 anos de contribuição poderia se aposentar, com incidência de fator previdenciário, assim que completasse 62 anos de idade e 35 anos de contribuição, considerando a legislação pré-reforma.

Pós-reforma, esse mesmo trabalhador ainda se aposentará aos 62 anos de idade e 35 anos de contribuição, preenchendo a regra de conjugação de tempo de contribuição com idade mínima. A diferença é que não haverá incidência do fator previdenciário.

Exemplo 5: Um trabalhador que tenha 52 anos de idade e 31 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse 56 anos de idade e 35 anos de contribuição, considerando a legislação pré-reforma.

Pós-reforma, esse mesmo trabalhador somente poderá se aposentar aos 60 anos de idade e 38 anos de contribuição, mediante a aplicação da regra de transição do pedágio de 100% do tempo que faltaria para atingir 30 ou 35 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. Considerando que faltam 4 anos para atingir os 30 anos de contribuição, ela terá que trabalhar a mais pelo equivalente ao mesmo tempo do tempo que faltava para a aposentadoria, ou seja, por mais 4 anos, o que o levará ao total de 38 anos de contribuição. Nessa hipótese, o valor do benefício será equivalente à totalidade da média salarial, sem descartes.

Aposentadoria especial:

Regra de pontos vigente a partir da publicação da emenda:

- 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição, para o caso labor sujeito a agentes nocivos que dão ensejo à aposentadoria especial após 15 anos de exposição;
- 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição, para o caso labor sujeito a agentes nocivos que dão ensejo à aposentadoria especial após 20 anos de exposição;
- 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição, para o caso labor sujeito a agentes nocivos que dão ensejo à aposentadoria especial após 25 anos de exposição;
- Cálculo: $60\% + 2\%$ por ano de contribuição que exceder 20 anos de tempo de contribuição na atividade especial, exceto para casos em que a aposentadoria especial exija 15 anos de tempo de exposição e contribuição, hipótese em que o valor do benefício corresponderá a $60\% + 2\%$ por ano de contribuição que exceder 15 anos na atividade especial.

Exemplos de aplicação da regra de transição da aposentadoria especial:

Exemplo 1: um segurado possui 40 anos de idade e 20 anos de exposição a ruído acima dos níveis de tolerância.

Com as regras anteriores a reforma, o segurado poderia solicitar a sua aposentadoria especial assim que atingisse os 25 anos de atividade especial, em 2024, aos 45 anos de idade.

Com a regra de transição da EC nº 103/2019 o segurado somente poderá solicitar a sua aposentadoria especial em 2033, aos 53 anos de idade e 33 anos de exposição e contribuição. Somente nesta data ele preencherá a pontuação necessária para a concessão do benefício.

Exemplo 2: um segurado possui 46 anos de idade e 14 anos de contribuição como mineiro de subsolo.

Com as regras anteriores a reforma, o segurado poderia solicitar sua aposentadoria especial assim que atingisse os 15 anos de atividade especial, em 2020, aos 47 anos de idade.

Na transição da reforma, esse mesmo segurado só poderá se aposentar em 2022, aos 49 anos de idade e 17 anos de exposição e contribuição. Somente nesta data ele preencherá a pontuação necessária para a concessão do benefício.

Aposentadoria por idade – Segurado urbano

ANO	IDADE MÍNIMA Mulher/Homem	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)
2019	60/65	15
2020	60,5/65	15
2021	61/65	15
2022	61,5/65	15
2023	62/65	15

Haverá elevação na idade mínima para a mulher em seis meses por anos até atingir-se os 62 anos;

Foi mantido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos para ambos os sexos.

Exemplo: Trabalhadora do sexo feminino com 58 anos de idade e 12 anos de contribuição.

Com as regras pré-reforma, a trabalhadora poderia solicitar a sua aposentadoria com 61 anos de idade e 15 anos de contribuição.

Com a regra de transição da EC nº 103/2019, a trabalhadora em questão somente poderá se aposentar com 62 anos de idade e, no mínimo, 15 anos de contribuição.

Comparação das regras atuais versus regras transitórias

✓ Aposentadoria por idade

	REGRAS PRÉ- REFORMA	REGRAS DA REFORMA
IDADE (MULHER)	60 ANOS	62 ANOS
IDADE (HOMEM)	65 ANOS	65 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)	15 ANOS	15 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM)	15 ANOS	20 ANOS
VALOR DO BENEFÍCIO (MULHER)	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição multiplicada por coeficiente igual a 70% + 1% por ano	Igual à média salarial sem descarte apurada de 07/94 em diante, multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 15 anos de contribuição
VALOR DO BENEFÍCIO (HOMEM)	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição multiplicada por coeficiente igual a 70% + 1% por ano	Igual à média salarial sem descarte apurada de 07/94 em diante, multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição

✓ Aposentadoria por tempo de contribuição

	REGRAS PRÉ- REFORMA	REGRAS DA REFORMA
IDADE (MULHER)	NÃO É EXIGIDA	NÃO EXISTE
IDADE (HOMEM)	NÃO É EXIGIDA	NÃO EXISTE
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)	30 ANOS	NÃO EXISTE
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM)	35 ANOS	NÃO EXISTE
VALOR DO BENEFÍCIO	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição multiplicada pelo fator previdenciário OU sem incidência do fator previdenciário, caso o segurado preencha os requisitos da "fórmula 86/96"	NÃO EXISTE

Comparação das regras atuais versus regras transitórias

✓ Aposentadoria especial

	REGRAS PRÉ- REFORMA	REGRAS DA REFORMA
IDADE (AMBOS OS SEXOS)	NÃO É EXIGIDA	55, 58 e 60, quando se tratar de atividade que dê ensejo à concessão da aposentadoria especial aos 15, 20 e 25 anos de exposição, respectivamente
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (AMBOS OS SEXOS)	15, 20 ou 25 ANOS	15, 20 ou 25 ANOS
VALOR DO BENEFÍCIO	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição	Igual à média salarial sem descarte apurada de 07/94 em diante, multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição, exceto para a aposentadoria especial aos 15 anos de exposição, hipótese em que o adicional de 2% incide a cada ano que ultrapassar os 15 anos de contribuição

✓ Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez)

	REGRAS PRÉ- REFORMA	REGRAS DA REFORMA
IDADE (AMBOS OS SEXOS)	NÃO É EXIGIDA	NÃO É EXIGIDA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (AMBOS OS SEXOS)	NÃO É EXIGIDA	NÃO É EXIGIDA
VALOR DO BENEFÍCIO	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição	Igual à média salarial sem descarte apurada de 07/94 em diante, multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição, se homem, ou os 15 anos de contribuição, se mulher, exceto em caso de incapacidade resultante de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho

Comparação das regras atuais versus regras transitórias

✓ Pensão por morte

	REGRAS PRÉ- REFORMA	REGRAS DA REFORMA
VALOR DO BENEFÍCIO	<p>Instituidor não aposentado: Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição</p> <p>OU</p> <p>Instituidor aposentado: igual ao valor da aposentadoria</p>	<p>Instituidor não aposentado: Igual à média salarial sem descarte apurada de 07/94 em diante, multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição e multiplicada pelo percentual equivalente a 50% + 10% por dependente, até o limite de 100%</p> <p>OU</p> <p>Instituidor aposentado: igual ao valor da aposentadoria multiplicado pelo percentual equivalente a 50% + 10% por dependente, até o limite de 100%</p> <p>OU</p> <p>100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou, caso este não fosse aposentado, 100% da aposentadoria por incapacidade permanente a que o instituidor faria jus na data do óbito, caso o dependente seja inválido ou possua deficiência mental, intelectual ou grave</p>
PISO	Salário mínimo	Salário mínimo

✓ Acumulação de benefícios para cônjuge/companheiro

	REGRAS PRÉ- REFORMA	REGRAS DA REFORMA
VALOR DO BENEFÍCIO	<p>Permitida a acumulação de aposentadoria e pensão ou de mais de uma pensão sem redução no valor dos benefícios</p>	<p>Recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e progressividade no recebimento do benefício de menor valor, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <ul style="list-style-type: none">• 100% do valor até 1 salário mínimo;• 60% do valor entre 1 e 2 salários mínimos;• 40% do valor entre 2 e 3 salários mínimos;• 20% do valor entre 3 e 4 salários mínimos;• 10% do valor acima de 4 salários mínimos.

Comparação das regras atuais versus regras transitórias

✓ Alíquotas da contribuição previdenciária do empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

	REGRAS PRÉ- REFORMA	REGRAS DA REFORMA
ALÍQUOTAS	Salário de contribuição: <ul style="list-style-type: none">• Até R\$ 1.751,81: 8%• De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72: 9%• De R\$ 2.919,73 a R\$ 5.839,45: 11%	Alíquotas progressivas: <ul style="list-style-type: none">• Até R\$ 998,00: 7,5%• De R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00: 9%• De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00: 12%• De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45: 14%

Este é um panorama geral das alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 no que diz respeito aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo INSS. As mudanças, como se viu, são estruturais, o que só reforça a necessidade de se investir em planejamento previdenciário.

Embora muitas sejam as mudanças acarretadas pela EC 103/2019, cumpre pontuar que mais mudanças poderão acontecer em breve. Isso porque tramita no Senado uma PEC paralela que, entre outras coisas, rediscute a questão dos cálculos da pensão por morte e da aposentadoria por incapacidade, tanto para o regime geral como para o servidor público federal.

**AGENDE JÁ O SEU
PLANEJAMENTO
PREVIDENCIÁRIO!**

LIGUE E MARQUE SEU HORÁRIO:

**(31) 2511-5444/ 2511-5404 . Av. Brasil, 1438/ 1201 . Funcionários- BH
contato@lilliansalgado.com.br . www.lilliansalgado.com.br
Curta e acompanhe:    @lilliansalgadoadvogados**